

| 人員組別 Grupo de pessoal | 級別 Nível | 官職及職程 Cargos e carreiras | 職位數目 Número de lugares |
|-----------------------------------|-------------|--|---------------------------|
| 傳譯及翻譯 Interpretação e tradução | - | 翻譯員 Intérprete-tradutor | 2 |
| 技術員 Técnico | 5 | 技術員 Técnico | 2 |
| 地形測量員 Topógrafo | - | 地形測量員 Topógrafo | 28 |
| 技術輔助人員 Técnico de apoio | 4 | 技術輔導員 Adjunto-técnico | 2 |
| | 3 | 行政技術助理員 Assistente técnico administrativo | 14 |
| 運輸 Transporte | - | 輕型車輛司機 a) Motorista de ligeiros | 5 |
| 工人 Operário | 2 | 技術工人 a) Operário qualificado | 2 |
| | 1 | 勤雜人員 a) Auxiliar | 16 |

a) 職位出缺時撤銷。

Lugares a extinguir quando vagarem.

第30/2010號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第14/2009號法律第七十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條 人員編制

第16/2006號行政法規《退休基金會的組織及運作》第二十八條所指的退休基金會人員編制，由附於本行政命令並作為其組成部分的附件一取代。

第二條 生效

本行政命令自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零九年八月四日。

二零一零年五月三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 30/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 14/2009, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal do Fundo de Pensões, a que se refere o artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2006 (Organização e funcionamento do Fundo de Pensões), é substituído pelo Anexo I à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 4 de Agosto de 2009.

3 de Maio de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件一
ANEXO I

(第16/2006號行政法規第二十八條所指者)
(a que se refere o artigo 28.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2006)

退休基金會人員編制
Quadro de pessoal do Fundo de Pensões

| 人員組別 Grupo de pessoal | 級別 Nível | 官職及職程 Cargos e carreiras | 職位數目 Número de lugares |
|-----------------------------------|-------------|--|---------------------------|
| 領導及主管 Direcção e chefia | - | 主席 Presidente | 1 |
| | | 副主席 Vice-presidente | 2 |
| | | 行政管理人(*) Administrador | 4 |
| | | 廳長 Chefe de departamento | 2 |
| | | 處長 Chefe de divisão | 6 |
| 高級技術員 Técnico superior | 6 | 高級技術員 Técnico superior | 22 |
| 傳譯及翻譯 Interpretação e tradução | - | 翻譯員 Intérprete-tradutor | 1 |
| 技術員 Técnico | 5 | 技術員 Técnico | 11 |
| 技術輔助人員 Técnico de apoio | 4 | 技術輔導員 Adjunto-técnico | 33 |
| | 3 | 行政技術助理員 Assistente técnico administrativo | 16 |

(*) 全職或兼職。

A tempo inteiro ou a tempo parcial.

第 31/2010 號行政命令

Ordem Executiva n.º 31/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十九條第一款b項的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
許可

Artigo 1.º
Autorização

許可住所設於葡萄牙的“葡萄牙商業銀行”(葡文名稱為“Banco Comercial Português, S.A.”)在澳門特別行政區設立

É autorizado o «Banco Comercial Português, S.A.», em chinês «葡萄牙商業銀行», com sede em Portugal, a abrir na